

ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GOIÂNIA

05
min

Nas provas de concursos públicos que envolvem o tema legislação, é comum que as bancas cobrem a literalidade das ideias que compõem cada dispositivo da lei. Nesse sentido, é importante realizar um estudo focado nos pontos principais de cada artigo, assim como será feito ao longo desse curso.

Além disso, vale lembrar que, nas provas de legislação, é comum que a banca tente confundir o candidato com pegadinhas. A banca pode fazer isso por meio da troca de palavras contidas na lei, da omissão de alguns termos ou mesmo pela inclusão de informações que não existem.

Também é importante que o candidato tenha atenção quanto ao comando da questão que envolver legislação, pois há casos em que instrumentos normativos diferentes podem versar sobre um mesmo assunto, porém de modo diferente. Assim, é preciso ter cuidado para não responder uma questão com base no dispositivo legal incorreto.

10
min

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Esta lei institui o **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia**, de suas autarquias e fundações públicas.

15
min

Obs.: Vale lembrar que esse Estatuto se aplica às autarquias e fundações públicas, pois essas são detentoras de personalidade jurídica de direito público.

2. Para efeito desta Lei, **servidor público** é a pessoa legalmente investida em cargo público.

20
min

3. **Cargo público**, para os efeitos desta Lei, é o conjunto de atribuições e responsabilidades confiadas a servidor público e que tenha como características essenciais a **criação por lei, número certo, denominação própria e remuneração pelo Município**.

ANOTAÇÕES

4. Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros que preenchem os requisitos estabelecidos em lei.

Obs.: Nesse caso, não se faz distinção entre brasileiros natos e naturalizados. Os cargos que são privativos de brasileiros natos são aqueles previstos no art. 12, § 3º, da Constituição Federal de 1988.

5. Os **cargos de provimento efetivo** da administração pública municipal direta, das autarquias e das fundações públicas, **serão organizados em carreiras**.

Obs.: Nesse sentido, entende-se que os cargos em comissão (de livre nomeação e de livre exoneração) não são organizados em carreiras.



6. **Carreira** é o conjunto de cargos de mesma natureza de trabalho, organizados em classes e hierarquizados segundo o grau de complexidade das tarefas e respectivos requisitos.

7. É **vedado** atribuir ao servidor público outras atribuições além das inerentes ao cargo de que seja titular, salvo para o exercício de **cargo em comissão**, **função de confiança** ou **grupo de trabalho**.

8. É **proibida a prestação de serviços gratuitos**, salvo os casos previstos em lei.

DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

DO PROVIMENTO

9. São **requisitos básicos** para **ingresso** no serviço público do Município:

I – a nacionalidade brasileira;

II – o gozo dos direitos políticos;

III – a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

ANOTAÇÕES

- IV – o nível de escolaridade exigido e habilitação legal, quando for o caso, para o exercício do cargo;
- V – a idade mínima de dezoito anos;
- VI – aptidão física e mental;
- VII – não estar incompatibilizado para o serviço público.

10. Os **demais requisitos** para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira serão estabelecidos pelos dispositivos legais que instituem os Planos de Carreira e Vencimentos na Administração Pública do Município e seus regulamentos.

30 min

11. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de **outros requisitos** estabelecidos em lei.

Obs.: Nesse sentido, pode ser que para a investidura em um determinado cargo seja exigido, por exemplo, o exame psicológico. Contudo, isso deve encontrar embasamento na lei que versa sobre o cargo.

12. Às **pessoas portadoras de deficiência** é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais se **reservam um percentual das vagas** oferecidas no concurso.

13. O **provimento** dos cargos públicos far-se-á mediante ato da **autoridade competente de cada Poder.**

14. O **ato de provimento** deverá conter, necessariamente, as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem der posse:

- I – a determinação de cargo vago;
- II – o caráter efetivo ou comissionado da investidura;
- III – a indicação do vencimento;
- IV – a indicação de que o exercício do cargo far-se-á cumulativamente com outro cargo público, quando for o caso.

	ANOTAÇÕES

15. A **investidura** em cargo público ocorrerá com a **posse**.

Obs.: É preciso ter cuidado com pegadinhas em provas de concursos públicos, pois onde se lê “A investidura em cargo público ocorrerá com a posse” a banca poderá trocar termos e dispor, por exemplo, “A investidura em cargo público ocorrerá com a nomeação”, fato que tornaria a questão errada.

35
min

16. São **formas de provimento de cargo público**:

I – nomeação;

II – ~~ascensão funcional~~ (**abolida pela CF/1988**);

III – readaptação;

IV – reversão;

V – aproveitamento;

VI – reintegração;

VII – recondução.

DO CONCURSO PÚBLICO

17. A investidura em cargo público de provimento efetivo será feita mediante **aprovação em concurso público**, de caráter **eliminatório** e **classificatório**, compreendendo **provas** ou **provas** e títulos.

18. O concurso público destinado a apurar a qualificação profissional exigida para o ingresso na carreira poderá ser desenvolvido em **duas etapas**, conforme dispuser o edital, observadas as características e o perfil do cargo a ser provido, compreendendo:

I – provas ou provas e títulos;

II – cumprimento de Programa de Formação Inicial, quando exigido em edital.

19. Na hipótese de realização de concurso público em duas etapas, os candidatos **classificados na primeira etapa** serão matriculados no **Programa de Formação Inicial**, em número determinado no edital de abertura de concurso público.

ANOTAÇÕES

20. O candidato classificado na primeira etapa e matriculado no Programa de Formação Inicial **perceberá, a título de ajuda financeira, oitenta por cento do vencimento inicial do cargo pleiteado**, salvo opção pelo vencimento e vantagens pecuniárias do cargo que estiver exercendo, caso seja servidor do Município.

21. A classificação final será resultante do **somatório dos pontos obtidos** pelos candidatos nas duas etapas que terão pesos estabelecidos em edital.

22. **Concluído o concurso público e homologados os seus resultados**, terão direito subjetivo à nomeação os candidatos aprovados dentro do limite de vagas dos cargos, estabelecido em edital, obedecida a ordem de classificação, ficando os demais candidatos mantidos no cadastro de reserva de concursados.

23. O **ingresso do servidor aprovado em concurso público para cargo distinto da carreira a que pertence**, se dará na classe e padrão iniciais do cargo.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Eduardo Galante.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
